



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N. ° 1.418/2012

Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, que tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos situados no Município de Rio Pomba.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta Lei tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em vias ou logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. São também contribuintes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, todos os outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 3º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP incidirá sobre cada uma das unidades autônomas e será cobrada, mensalmente, dos consumidores de energia elétrica, nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela concessionária local.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência de vínculo entre o contribuinte e a concessionária de energia elétrica faculta a Fazenda Pública Municipal lançar a contribuição e cobrá-la de forma individualizada, mediante emissão de documento de arrecadação específico ou em conjunto com outros tributos municipais, de acordo com o que for estabelecido em regulamento próprio pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, para os contribuintes consumidores de energia elétrica, será calculada de conformidade com a seguinte tabela:

Faixa de consumos (KW/h)	Uso residencial valor mensal (R\$)	Uso não residencial valor mensal (R\$)
Até 50	Isento	2,44
De 51 a 100	4,89	6,35
De 101 a 200	7,94	10,32
De 201 a 300	9,98	12,97
Acima de 300	12,01	15,62

§ 1º. Para os contribuintes não consumidores de energia elétrica o valor da contribuição será de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por mês.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP de que trata este artigo serão atualizados nos mesmos índices e períodos dos reajustes da Tarifa de Energia Elétrica, autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º - O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita vinculada e destinada exclusivamente para cobrir os custos da municipalidade decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como a sua manutenção, ampliação e melhoria deste serviço.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a concessionária de energia elétrica convênio ou ajuste para a arrecadação da contribuição de que trata esta Lei.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Código Tributário Nacional e legislação tributária municipal, inclusive aquelas relativas a infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o art. 150 da Constituição Federal

Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2012;
245º da Fundação e 180º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2012.


DANIELE CRISTINA SÓPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito